



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 208 - Centro - Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefones: (35) 3867-1113 / 3867-1936

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.726, de 16 dezembro de 2019.

Dispõe sobre critérios para normatização da Educação Especial na Rede Municipal de Educação da Secretaria Municipal de Educação de Ribeirão Vermelho, com base na Lei Federal 9.394 de 20 de dezembro de 1.996, orientando o atendimento educacional a alunos com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades/Superdotação.

A Prefeita Municipal de Ribeirão Vermelho, Ana Rosa Mendonça Lasmar, em conjunto com Secretaria Municipal de Educação, Fernanda de Abreu Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Educação Especial oferecida pela Rede Municipal de Educação de Ribeirão Vermelho numa perspectiva inclusiva;

CONSIDERANDO o estabelecido no Plano Municipal Decenal de Educação, Lei Ordinária nº 1.558, de 11 de junho de 2015;

CONSIDERANDO as Leis Federais, Estaduais, Diretrizes, Pareceres, Resoluções que estabelecem princípios para implantação do atendimento aos alunos com deficiências sensório-motoras, deficiência intelectual, deficiência física, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação e alunos com quadros psiquiátrico-intelectuais;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de definir critérios e procedimentos para o atendimento aos alunos com deficiência matriculados na Rede Municipal de Educação de Ribeirão Vermelho;

DECRETA:

Capítulo I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto visa estabelecer princípios e normas para a Educação Especial, com vistas ao atendimento às pessoas com deficiências matriculadas nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Educação do Município de Ribeirão



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 208 - Centro - Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefones: (35) 3867-1113 / 3867-1936

Vermelho/MG, de modo a garantir aos alunos o desenvolvimento de suas potencialidades, o acesso ao conhecimento e o pleno exercício da cidadania.

Art. 2º O atendimento às pessoas portadoras de necessidades especiais na Rede Municipal de Educação do Município de Ribeirão Vermelho/MG será incorporado às modalidades de ensino já existentes, sendo: Educação Infantil, Ensino Fundamental Regular e terá por princípios:

I - a aprendizagem, convivência social e respeito à dignidade como direitos humanos;

II - reconhecimento, consideração, respeito e valorização da diversidade, da diferença e da não discriminação;

III - compreensão da deficiência como um fenômeno sócio-histórico-cultural e não apenas uma questão médico-biológica;

IV - promoção da autonomia e do máximo desenvolvimento da personalidade, das potencialidades e da criatividade das pessoas com deficiência, bem como de suas habilidades físicas e intelectuais, considerados os diferentes tempos, ritmos e formas de aprendizagem;

V - transversalidade da Educação Especial em todas as etapas e modalidades de educação ofertadas pela Rede Municipal de Educação, a saber: Educação Infantil, Ensino Fundamental Regular;

VI - institucionalização do Atendimento Educacional Especializado - AEE como parte integrante do Projeto Político Pedagógico- PPP das unidades educacionais;

VII - currículo emancipatório, inclusivo, relevante e organizador da ação pedagógica na perspectiva da integralidade, assegurando as práticas, habilidades, costumes, crenças e valores da vida cotidiana dos educandos para que sejam articuladas ao saber acadêmico;

VIII - indissociabilidade entre cuidar e o educar em toda a Educação Básica e em todos os momentos do cotidiano das unidades educacionais;

IX - direito à brincadeira e à multiplicidade de interações no ambiente educativo, enquanto elementos constitutivos da identidade da criança;

X - direitos de aprendizagem, visando garantir a formação básica comum e o respeito ao desenvolvimento de valores culturais, geracionais, étnicos, de gênero e artísticos, tanto nacionais como regionais;

XI - direito de educação ao longo da vida, bem como qualificação e inserção no mundo do trabalho;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 208 - Centro - Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefones: (35) 3867-1113 / 3867-1936

XII - participação do próprio educando, de sua família e da comunidade, considerando os preceitos da gestão democrática.

Art. 3º Serão considerados público-alvo para atendimento na Educação especial todos os educandos que possuam necessidades especiais inerentes à deficiência de natureza física, mental, intelectual ou sensorial de natureza permanente ou de longo prazo, devidamente comprovadas através dos diversos documentos que norteiam a Educação Inclusiva matriculados na Rede Municipal de Educação.

Capítulo II

Seção I DA FINALIDADE

Art. 4º A Educação Especial, na rede Municipal de Educação de Ribeirão Vermelho/MG, terá por finalidade:

I - o acesso e permanência através de matrícula nas classes comuns, do Atendimento Educacional Especializado-AEE, do atendimento por Professor de Apoio e ou Monitor que serão assegurados a todo e qualquer educando, depois de confirmada a real necessidade, devendo ser reconhecida, considerada, respeitada e valorizada a diversidade humana, vedadas quaisquer formas de discriminação, observada a legislação vigente;

II - a matrícula em turma ou ano de escolaridade será efetivada com base na idade cronológica e outros critérios definidos no Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar.

III - oferta de educação de qualidade a todos os educandos com deficiência na Educação Infantil e Ensino fundamental Regular;

IV - garantia de educação escolar e promoção do desenvolvimento das potencialidades do educando;

Seção II DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º A Secretaria Municipal da Educação de Ribeirão Vermelho/MG, em suas diferentes instâncias, assegurará a matrícula, a permanência qualificada, o acesso ao currículo, a aprendizagem e o desenvolvimento dos educandos, de modo a garantir resposta às suas necessidades educacionais, mediante:

§ 1º Identificação do público-alvo da Educação Especial, por meio do preenchimento do cadastro de educandos no Sistema das Unidades Educacionais - considera-se público-alvo, aquelas crianças com deficiência (visual, auditiva,



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 208 - Centro - Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefones: (35) 3867-1113 / 3867-1936

física, intelectual, múltipla ou com surdocegueira); transtornos globais do desenvolvimento-TGD (autismo, síndrome de Asperger, síndrome de Rett e transtorno desintegrativo da infância); altas habilidades; demais deficiências não citadas, desde que comprovadas em relatório médico-psicológico.

§ 2º Formação específica de profissionais para atuação nos serviços da Educação Especial, nas unidades e na gerência dos trabalhos no Departamento Pedagógico da SME, para:

- a) orientar, acompanhar, oferecer apoio técnico pedagógico e administrativo, supervisionar e fiscalizar as unidades educacionais que ofertam a Educação Especial, nomeando responsáveis como Diretores, Psicopedagoga, Supervisor, Professores e monitores de apoio para esse fim;
- b) Articulação intersetorial na implementação das políticas públicas para a Educação Especial junto à Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Ação e Assistência Social, dentre outras para assegurar serviços especializados de natureza clínico-terapêutica e assistencial ao público-alvo da Educação Especial matriculado na Rede Municipal de Educação;
- c) manter atualizado o sistema de informação com órgãos do censo demográfico e escolar para conhecimento das demandas e acompanhamento de oferta da Educação Especial;
- d) fomentar convênios com organizações públicas, privadas, mistas, Organizações Não Governamentais ou Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público que garantam uma rede de apoio interinstitucional, para assegurar atendimentos complementares, quando necessário;
- e) implantar salas de Recursos Multifuncionais para Atendimento Educacional Especializado - AEE;
- f) formação de gestores, professores e demais profissionais da educação, para educação Inclusiva;
- g) Encaminhamento de profissionais: Professor de sala AEE, Professor de Apoio; tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais, Professor de BRAILE e outros que atuam no apoio às atividades de alimentação, higiene e locomoção de acordo com a necessidade (Monitor)

§ 3º Nas Unidades Educacionais deverão ser garantidas:

- a) inclusão no Projeto Político Pedagógico – PPP, de normas e garantias de acesso e a permanência da pessoa com deficiência.
- b) na implementação do PPP com vistas ao atendimento à Educação Inclusiva deverá ser observado: a flexibilidade, o atendimento individual, o atendimento



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 208 - Centro - Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefones: (35) 3867-1113 / 3867-1936

coletivo, os recursos e equipamentos específicos, as condições de acessibilidade, a montagem da sala de recursos multifuncionais, o espaço físico, os recursos didáticos pedagógico, o perfil do profissional, e outros que por decisão colegiada considerar relevante para qualidade do atendimento.

- c) articulação da comunidade escolar para a oferta da Educação Inclusiva, a fim de promover as condições de participação e aprendizagem dos educandos;
- d) matrícula do alunado e identificação das necessidades educacionais específicas de cada aluno;
- e) definição das atividades a serem desenvolvidas, inclusive com cronogramas de atendimento;
- f) registro, no Censo Escolar MEC/INEP, da matrícula de educandos público-alvo da Educação Especial nas classes comuns, e as matrículas no Atendimento Educacional Especializado - AEE para a sala de recursos Multifuncionais da Unidade de Ensino.

Seção III DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Art. 6º Consideram-se serviços e recursos da Educação Especial àqueles que asseguram condições de acesso ao currículo por meio da promoção da acessibilidade aos materiais didáticos aos espaços e equipamentos, aos sistemas de comunicação e informação e ao conjunto das atividades escolares.

Art. 7º O Atendimento Educacional Especializado - AEE deve integrar a Proposta Pedagógica da Unidade Educacional, envolver a participação da família e ser realizado em articulação com as demais políticas públicas.

Art. 8º São objetivos do Atendimento Educacional Especializado:

- I - prover de condições de acesso, participação e aprendizagem na Educação Básica ao aluna foco da Educação Especial;
- II - garantir transversalidade das ações da Educação Especial na Educação Básica;
- III - fomentar o desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos que eliminem as barreiras no processo ensino aprendizagem;
- IV - assegurar condições para continuidade ao estudo nos demais níveis de ensino.

Art. 9º As Unidades Educacionais devem matricular os educandos com deficiência, e ofertar o Atendimento Educacional Especializado - AEE, promovendo o acesso e as condições para uma educação de qualidade.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 208 - Centro - Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefones: (35) 3867-1113 / 3867-1936

Art. 10 O Atendimento Educacional Especializado - AEE complementa e/ou suplementa a formação dos educandos com vistas à autonomia e independência na escola e fora dela. Os professores do ensino regular devem trabalhar de forma articulada com os profissionais de apoio. Os atendimentos devem ser realizados prioritariamente na sala de recursos Multifuncionais da própria escola ou em outra escola de ensino regular no turno inverso da escolarização, podendo ser realizado também em Centro de Atendimento Educacional Especializado.

Parágrafo único. Para o atendimento às necessidades específicas relacionadas às altas habilidades/superdotação serão desenvolvidas atividades de enriquecimento curricular (suplementação curricular).

SEÇÃO IV DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 11 Para o exercício na Educação Especial, os profissionais deverão comprovar formação compatível com a especificidade de sua atuação e em consonância com a legislação vigente.

§ 1º O professor deverá ter habilitação inicial que o credencie ao exercício da docência e formação específica para Educação Especial.

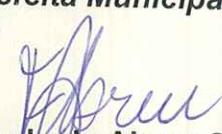
§ 2º Preferencialmente deverão ser utilizados os serviços de profissional que já componha o quadro de servidores públicos da Rede Municipal de Ensino, que possuam formação específica ou complementar em Educação Especial ou áreas correlatas.

§ 3º Caso não haja profissional com formação em Educação Especial e suas áreas correlatas o município poderá promover o custeio de cursos de especialização conforme Lei Municipal 1.210/2002 e suas alterações.

Art. 12 Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho, 16 de dezembro de 2019.


Ana Rosa Mendonça Lasmar
Prefeita Municipal


Fernanda de Abreu Silva
Secretaria Municipal de Educação

